



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1339 Em 02/09/19
Responsável: *[Assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR 027/2019

Vanessa Pizziolo Coqueto
Chefe de Gabinete

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

02/09/19

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS PARA O
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ALTERA O §3º
DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
022/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam instituídas as taxas de serviços de Inspeção Municipal do Município de Santa Teresa - ES, de que trata a Lei Complementar nº 022/2018, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMAD), visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2.º São sujeitos passivos das taxas de inspeção Sanitária de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município, através do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal).

Parágrafo Único. A taxa que se refere a presente lei será requerida previamente à vistoria.

Art. 3.º As taxas de inspeção desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do S.I.M. e será cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único. Fica adotada a VRTE - Valor Referencial do Tesouro Estadual, como referência na cobrança das taxas do S.I.M.

Art. 4.º A Lei Complementar nº. 22, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

I (...)

§1º (...)

§3.º Ficam isentos da taxa de vistoria e registro agroindustrial de produção de origem animal, mesmo após o registro de agroindústria junto ao S.I.M, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Teresa, os estabelecimentos agroindustriais com área de produção até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)."

Art. 5.º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de agosto de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019

ATIVIDADE	CRITÉRIO SIM		QUANT. (UPMXX ou VRTE)	OBSERVAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:				
Estabelecimento de carnes e derivados				
Matadouro - Frigorífico				
Capac. Máx. Abate (anim./dia)				
Abatedouro de aves.	I	CA menor 500	4	
	II	500 maior CA menor 3.000	5	
	III	3.000 maior CA menor 6.000	6	
	IV	6.000 maior CA menor 10.000	7	
Matadouro - Frigorífico				
Capac. Máx. Abate (anim./dia)				
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	CA menor 10	4	
	II	10 maior CA menor 20	5	
	III	20 maior CA menor 30	6	
	IV	30 maior CA menor 40	7	
Matadouro – Frigorífico				
Capac. Máx. Abate (anim./dia)				
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	CA menor 3	4	
	II	3 maior CA menor 5	5	
	III	5 maior CA menor 10	6	
	IV	10 maior CA menor 15	7	
Matadouro - Frigorífico				
Capac. Máx. Abate (Nº máx. Animais grande porte abat./dia x 3 + nº máx. animais médio porte abat./dia)				
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	CA menor 10	4	
	II	10 maior CA menor 15	5	
	III	15 maior CA menor 20	6	
	IV	20 maior CA menor 30	7	
Fábrica de produtos cárneos				
Cap. Máx Prod. (t/mês)				
Industrialização de carne (desossa, charqueada, embutidos e outros produtos alimentares)	I	CMP menor 0,5	4	
	II	0,5 maior CMP menor 1,0	5	
	III	1,0 maior CMP menor 1,5	6	
	IV	1,5 maior CMP menor ,0	7	
Entrepasto de carnes				
Área Útil (m²)				
Frigorífico sem abate e sem produção de alimento (unidade) de refrigeração e comercialização)	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
CLASSIFICAÇÃO:				
Estabelecimento de pescados e Derivados				
Entrepastos de pescados				
Área Útil (m²)				
Entrepastos de pescados e derivados.	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Fábrica de produtos de pescado	Capacidade Máxima de Processamento (Kg/dia)			
Fábrica de produto de pescado	I	CMP menor 1.000	4	
	II	1.000 maior CMP menor 1.500	5	
	III	1.500 maior CMP menor 2.500	6	
	IV	2.500 maior CMP menor 4.500	7	
CLASSIFICAÇÃO:	Estabelecimento de OVOS			
Granja avícola	Área Útil (m²)			
Granja avícola	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
Entrepasto de ovos	Área Útil (m²)			
Entrepasto de ovos	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
Fábrica de produtos de ovos	Área Útil (m²)			
Fábrica de produtos de ovos	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
CLASSIFICAÇÃO:	Estabelecimento de Leite			
Posto de refrigeração	Capacidade Máxima de Processamento (litros/dia)			
Resfriamento e distribuição de leite sem beneficiamento de qualquer natureza.	I	CA menor 500	4	
	II	500 maior CA menor 1.000	5	
	III	1.000 maior CA menor 2.000	6	
	IV	2.000 maior CA menor 5.000	7	
Granja leiteira	Área útil (m²)			
Granja leiteira	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
Usina de beneficiamento	Área útil (m²)			
Usina de beneficiamento	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Fábrica de laticínios		Capacidade Máxima de Processamento (litros/dia)		
Industrialização de leite incluindo beneficiamento pasteurização, sem queijaria	I	CMP < 500	4	
	II	500 maior CMP menor 1.000	5	
	III	1.000 maior CMP menor 2.000	6	
	IV	2.000 maior CMP menor 5.000	7	
Fábrica de laticínios		Capacidade Máxima de Processamento (litros/dia)		
Industrialização de leite incluindo beneficiamento pasteurização, com queijaria	I	CMP menor 500	4	
	II	500 maior CMP menor 1.000	5	
	III	1.000 maior CMP menor 2.000	6	
	IV	2.000 maior CMP menor 5.000	7	
CLASSIFICAÇÃO:		Estabelecimento de produtos de abelha		
Industria de produtos de abelha		Área Útil (m²)		
Apiários	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	
Entrepasto de mel e cera de abelhas		Área Útil (m²)		
Entrepasto de mel e cera de abelhas	I	AU menor 250	4	Cat. III: 1,0 UPMXX ou VRTE para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 maior AU menor 350	5	
	III	AU maior 350*	6	